



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 22/09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 042/2022

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Marcelo Silveira (Presidente em exercício), Diego André Vargas, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Rodrigo Titericz, Renan Moresco Pirath, o Procurador-Geral Mário Cesar Bertoncini, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e a estagiária Luane de Meira.

1 – PROCESSO 272/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRÉ VARGAS
JOGO: NEC X CAÇADOR 28/08/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C 2022

1 WILLIAN TEIXEIRA BIRGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER (Registro: 2488), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO: EXPULSO DE FORMA DIRETA, POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA DECISÕES DA ARBITRAGEM, DIZENDO: "VAI SE FUDER É SÓ MARCAR PARA OS DOIS LADOS, VOCÊ ESTA CEGO PAU NO CÚ, SÓ MARCA PARA OS CARAS". SAIU DE CAMPO SEM PROBLEMAS E O JOGO CONTINUO NORMALMENTE. VALE RESSALTAR QUE O SENHOR WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER, NO INTERVALO DE JOGO ADENTROU AO CAMPO SEM AUTORIZAÇÃO COM OBJETIVO DE ORIENTAR SEUS ATLETAS. QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM VERIFICOU O OCORRIDO, SOLICITOU QUE OS SEGURANÇAS O RETIRASSE E O JOGO PROSSEGUIU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, INCISO II e 258 B, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentada prova de vídeo e defesa escrita. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 II e, em concurso material, 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258-B e art.184, todos do CBJD, resultando a pena final em 02 (dois) jogos de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer do recurso e, com a mesma votação, nega-lhe provimento.

2 – PROCESSO 270/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUEGER FILHO

JOGO: JOINVILLE X MARCÍLIO DIAS 27/08/2022 – 18:00

COPA SANTA CATARINA 2022

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE E CLUBE NAUTICO MARCÍLIO DIAS, entidades de prática desportiva, conforme relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA A EQUIPE DE POLICIAMENTO CHEFIADA PELO 2º SARGENTO: EVALDO WESLEY MATTGE, QUE O TORCEDOR DO MARCÍLIO DIAS NÃO IDENTIFICADO, ARRANCOU UMA BARRA DE FERRO DA GRADE DE DIVISÃO DE TORCIDAS, E ESTAVA AMEAÇANDO TORCEDORES DO JOINVILLE."

Agindo desta forma, responde as Denunciadas pelo previsto no Artigo 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Richard da Silveira Dias, com apresentação de fotos e vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator e o auditor Presidente, que aplicavam a multa de R\$500,00 com base no artigo 213, do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria de votos negar-lhe provimento, vencido o auditor Rodrigo Titericz que deu parcial provimento e penalizou o Clube Náutico Marcílio Dias a pena de multa de R\$3000,00 (três mil reais).

2 CLUBE NAÚTICO MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE E CLUBE NAUTICO MARCÍLIO DIAS, entidades de prática desportiva, conforme relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA A EQUIPE DE POLICIAMENTO CHEFIADA PELO 2º SARGENTO: EVALDO WESLEY MATTGE, QUE O TORCEDOR DO MARCÍLIO DIAS NÃO IDENTIFICADO, ARRANCOU UMA BARRA DE FERRO DA GRADE DE DIVISÃO DE TORCIDAS, E ESTAVA AMEAÇANDO TORCEDORES DO JOINVILLE."

Agindo desta forma, responde as Denunciadas pelo previsto no Artigo 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado Dr. Tarcísio Guedim, com apresentação de fotos e vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator e o auditor Presidente, que aplicavam a multa de R\$500,00 com base no artigo 213, do CBJD.

Solicitado pela procuradoria a lavratura de acórdão.

DECISÃO PLENO:



Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria de votos nega-lhe provimento, vencido o auditor Rodrigo Titericz que deu parcial provimento e penalizou o Clube Náutico Marcílio Dias a pena de multa de R\$3000,00 (três mil reais).

3 – PROCESSO 274/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA

JOGO: FIGUEIRENSE X CRICIÚMA 27/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 IGOR ROSA DOS ANJOS
12/06/2006 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR ROSA DOS ANJOS (659.029), atleta nº 09 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, APÓS O TERMINO DO JOGO, O SENHOR IGOR DA ROSA DOS ANJOS, ATLETA DE NÚMERO 9 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO EM TONS DE GRITO DIZER " ROUBADO É FACIL, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA". APÓS EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO AINDA REPETINDO AS MESMAS PALAVRAS "ASSIM FICA FACIL, SO ROUBANDO MESMO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado Igor Rosa dos Anjos, inscrito no RG 7647841 SSP/SC, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), com base no artigo 243-F, do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer do recurso e, no mérito, por maioria de votos nega-lhe, divergindo o auditor Rodrigo Titericz, que desclassificou a conduta para o artigo 258 do CBJD e aplicou a pena de 02 jogos de suspensão.

2 PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES
27/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES (680.760), atleta nº 11 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS O TERMINO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O SENHOR PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES, ATLETA DE NÚMERO 11 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO SE DIRIGIR EM MINHA DIREÇÃO, TENTAR ME PEITAR (INFORMO QUE O FATO SO NAO OCORREU POR INTERVENSÃO DOS SEGURANÇAS DA PARTIDA) E PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS. " SEU ARROMBADO, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, VAI TE FUDER, TOMAR NO CU, SEU ARROMBADO". APOS EXPULSO O MESMO



SO DEIXOU O CAMPO DE JOGO CONTIDO E LEVADO POR OUTROS ATLETAS DE SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado Pedro Henrique Girardini Rodrigues, inscrito no RG 51247954 SSP/RS, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F, reduzindo a pena para 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 182 do CBJD, sem aplicação da pena pecuniária (art. 170, § 1º do CBJD).

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria de votos, nega-lhe provimento, divergindo os auditores Afonso Bueger Filho e Rodrigo Titericz que desclassificam a conduta para o artigo 258, do CBJD e aplicaram a pena de 02 jogos de suspensão, aplicando a redutora prevista no art. 182, do CBJD.

3 IURY GOMES CAMPOS

27/05/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IURY GOMES CAMPOS (695.213), atleta nº 05 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS O TERMINO DE JOGO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO O SENHOR IURY GOMES CAMPOS, ATLETA DE NÚMERO 5 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO VIR EM MINHA DIREÇÃO, PRECISAR SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS, COM DEDO EM RISTE EM MEU ROSTO E DIZER" TA DE SACANAGEM, ELES CAIRAM O JOGO TODO, UMA VERGONHA DAR SO ISSO DE ACRESCÍMO, UMA VERGONHA, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, ROUBANDO ASSIM É FACIL". APÓS EXPULSO O MESMO FOI RETIRADO DO CAMPO DE JOGO POR MEMBROS DA COMISSÃO TECNICA DA SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO:

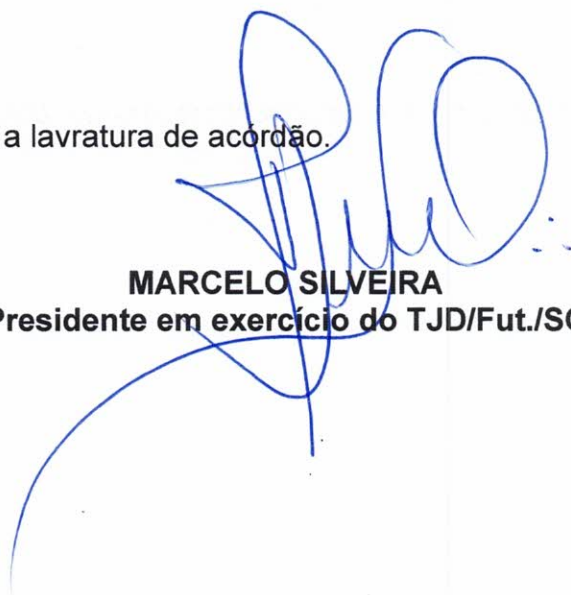
Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado, Iury Gomes Campos inscrito no RG 6679079 SSP/SC, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, reclassifica-la para o artigo 258/CBJD e penalizar o denunciado à 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor relator Rodrigo e auditora Luana que aplicavam à 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F c/c 182, ambos artigos, do CBJD.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.



Solicitado pela defesa a lavratura de acórdão.



MARCELO SILVEIRA
Presidente em exercício do TJD/Fut./SC